



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA PL 180/2023

I – MATERIA

Emenda Aditiva ao PL 180/2023: o Art. 5º do PL 180/2023 passa a conter o§ 4º com a seguinte redação: § 4º Fica estabelecido que para cumprimento do § 2º dessa referida lei, a empresa PAIAGUÁS AGRI S/A, deverá executar a obra no Equipamento Comunitário 01, registrado na matrícula 21.258, Data: 21/12/2023, Livro: 02-DA, tendo como área total de 11.132,47 metros quadrados.

II - VOTO DO RELATOR

Emenda Aditiva ao PL 180/2023: o Art. 5º do PL 180/2023 passa a conter o§ 4º com a seguinte redação: § 4º Fica estabelecido que para cumprimento do § 2º dessa referida lei, a empresa PAIAGUÁS AGRI S/A, deverá executar a obra no Equipamento Comunitário 01, registrado na matrícula 21.258, Data: 21/12/2023, Livro: 02-DA, tendo como área total de 11.132,47 metros quadrados.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa com o voto **favorável com Emenda Aditiva ao PL 180/2023.**

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda Aditiva Projeto de Lei 180/2023.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

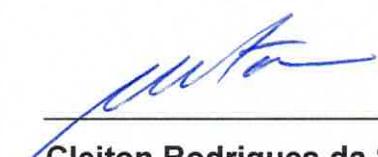
o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** é favorável e os demais membros desta Comissão. Todos votaram **favoravelmente Emenda Aditiva.** Pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



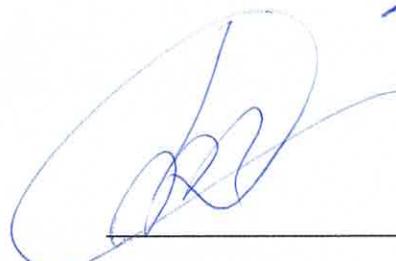
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise da Emenda Aditiva ao PL 180/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos
Relator



Josevaine Silva de Souza
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 039/2024, 040/2024 e 041/2024

I – MATERIA

PL Nº 039/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1306 – instalações de câmeras de segurança do programa vigia mais MT. total R\$ 212.301,70."

PL Nº 040/2024 Inclui na Lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1306 – instalações de câmeras de segurança do programa vigia mais MT. Total R\$ 212.301,70."

PL Nº 041/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2024 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1306 – instalações de câmeras de segurança do programa vigia mais MT. Total R\$ 212.301,70.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 039/2024, 040/2024 e 041/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

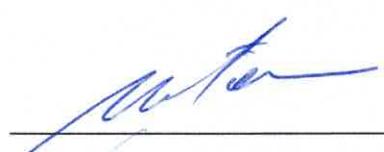
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 039/2024, 040/2024 e 041/2024**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 039/2024, 040/2024 e 041/2024** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024

I – MATERIA

PL Nº 042/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1304 – pavimentação asfáltica em capa TSD– bairro vista alegre. Total R\$ 836.831,72."

PL Nº 043/2024 Inclui na Lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1304 – pavimentação asfáltica em capa TSD – bairro vista alegre. Total R\$ 836.831,72."

PL Nº 044/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na LOA/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1304 – pavimentação asfáltica em capa TSD – bairro vista alegre. Total R\$ 836.831,72."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

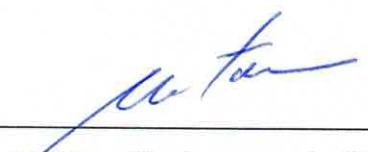
Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei Nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024 conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 045/2024, 046/2024 e 047/2024

I – MATERIA

PL Nº 045/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal Inclui nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

PL Nº 046/2024 Inclui na Lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1303 – construção de pórtico - MT 130. Total R\$ 101.997,32." **PL Nº 047/2024** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na LOA/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1303 – construção de pórtico - MT 130. Total R\$ 101.997,32."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 045/2024, 046/2024 e 047/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 045/2024, 046/2024 e 047/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

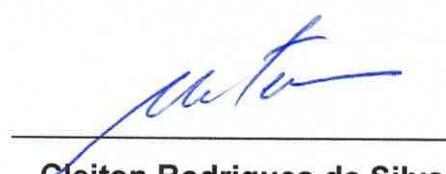
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de **Lei 045/2024, 046/2024 e 047/2024**

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 048/2024, 049/2024 e 050/2024

I – MATERIA

PL Nº 048/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal Inclui nos anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1302 – conclusão da pavimentação asfáltica em capa TSD – distrito de salto da alegria. Total R\$ 85.512,27."

PL Nº 049/2024 Inclui na Lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1302 – conclusão da pavimentação asfáltica em capa TSD– distrito de salto da alegria total R\$ 85.512,27."

PL Nº 050/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na LOA/2024 por anulação e remanejamento e dá outras providências projeto/atividade: 1302 – conclusão da pavimentação asfáltica em capa TSD – distrito de salto da alegria. Total R\$ 85.512,27."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 048/2024, 049/2024 e 050/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 048/2024, 049/2024 e 050/2024**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 048/2024, 049/2024 e 050/2024**

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 054/2024, 055/2024 e 056/2024

I – MATERIA

PL nº 054/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1300 – implantação de PLAY GROUND DECOLAR – praça central total R\$ 318.356,65."

PL Nº 055/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1300 – implantação de PLAY GROUND DECOLAR – praça central total...R\$ 318.356,65."

PL Nº 056/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na loa 2024 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1300 – implantação de PLAY GROUND DECOLAR – praça central total.R\$ 318.356,65."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 054/2024, 055/2024 e 056/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 054/2024, 055/2024 e 056/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei Nº **054/2024, 055/2024 e 056/2024**

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator



Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 057/2024, 058/2024 e 059/2024

I – MATERIA

PL Nº 057/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1301 – pavimentação asfáltica em capa TSD – Bairro Cibrazem total.R\$ 694.829,24."

PL Nº 058/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1301 – pavimentação asfáltica em capa TSD – Bairro Cibrazem total...R\$ 694.829,24."

PL Nº 059/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na loa 2024 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1301 – pavimentação asfáltica em capa TSD – Bairro Cibrazem total...R\$ 694.829,24."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 057/2024, 058/2024 e 059/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 057/2024, 058/2024 e 059/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 057/2024, 058/2024 e 059/2024**

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator



Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 060/2024, 061/2024 e 062/2024

I – MATERIA

PL Nº 060/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1305 – manut. da secretaria de finanças e departamentos II total...R\$ 5.123.421,46."

PL Nº 061/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1305 – manut. da secretaria de finanças e departamentos II total...R\$ 5.123.421,46."

PL Nº 062/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na loa 2024 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1305 – manut. da secretaria de finanças e departamentos II total...R\$ 5.123.421,46."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 060/2024, 061/2024 e 062/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 060/2024, 061/2024 e 062/2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 063/2024, 064/2024 e 065/2024.

I – MATERIA

PL Nº 063/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1307 – construção de conjunto habitacional com 30 casas no município total..R\$ 3.163.408,50."

PL Nº 064/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1307 – construção de conjunto habitacional com 30 casas no município total..R\$ 3.163.408,50."

PL Nº 065/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial excesso de arrecadação e superavit do exercício anterior e dá outras providências projeto/atividade: 1307 – construção de conjunto habitacional com 30 casas no município total...R\$ 3.163.408,50."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 063/2024, 064/2024 e 065/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 063/2024, 064/2024 e 065/2024**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 063/2024, 064/2024 e 065/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 066/2024, 067/2024 e 068/2024.

I – MATERIA

PL Nº 066/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1308 – política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, lei nº 14.399/2022 total..R\$ 201.920,41."

PL Nº 067/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1308 – política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, lei nº 14.399/2022 total.... R\$ 201.920,41."

PL Nº 068/2024 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1308 – política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, lei nº 14.399/2022 total..R\$ 201.920,41.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 066/2024, 067/2024 e 068/2024**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 066/2024, 067/2024 e 068/2024**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

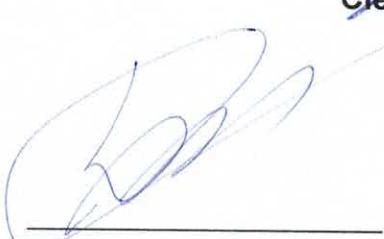
Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 066/2024, 067/2024 e 068/2024**

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaline Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 069/2024, 070/2024 e 071/2024.

I – MATERIA

PL Nº 069/2024 autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1311 – manutenção do fia ii total...R\$ 150.000,00."

PL Nº 070/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1311 – manutenção do fia II total....R\$ 150.000,00."

PL Nº 071/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1311 – manutenção do fia II total..R\$ 150.000,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 069/2024, 070/2024 e 071/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 069/2024, 070/2024 e 071/2024**.

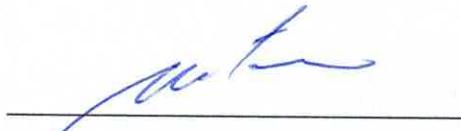
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 069/2024, 070/2024 e 071/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 072/2024, 073/2024 e 074/2024.

I – MATERIA

PL Nº 072/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade.: 1309 – ações do PROCARD - suas total....R\$ 17.500,00."

PL Nº 073/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias. projeto/atividade.: 1309 – AÇÕES DO PROCARD - SUAS total...R\$ 17.500,00."

PL Nº 074/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade.: 1309 – AÇÕES DO PROCARD - SUAS total...R\$ 17.500,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 072/2024, 073/2024 e 074/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 072/2024, 073/2024 e 074/2024**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 072/2024, 073/2024 e 074/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator



Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 075/2024, 076/2024 e 077/2024.

I - MATERIA

PL Nº 075/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1310 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total...R\$ 76.500,00."

PL Nº 076/2024 Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1310 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total...R\$ 76.500,00."

PL Nº 077/2024 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1310 – manutenção e custeio p/ os serviços da PSB II total...R\$ 76.500,00."

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 075/2024, 076/2024 e 077/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 075/2024, 076/2024 e 077/2024**.

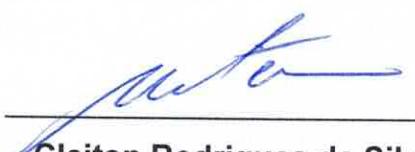
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 075/2024, 076/2024 e 077/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Relator


Josevaine Silva de Souza
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 078/2024.

I - MATERIA

PL Nº 078/2024 “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 078/2024**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 078/2024**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 078/2024**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.

A blue ink signature of the name Cleiton Rodrigues da Silva.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

A blue ink signature of the name Deroci de Matos.

Deroci de Matos

Relator

A blue ink signature of the name Josevaine Silva de Souza.

Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 079/2024.

I - MATERIA

PL Nº 079/2024 “Denomina-se a Lagoa localizada próxima ao Terminal Rodoviário de Paranatinga e avenida mato grosso como “Jaime Veríssimo de Campos Júnior” e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 079/2024**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 079/2024**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 079/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 23 de abril de 2024.



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



Deroci de Matos

Relator



Josevaine Silva de Souza
Membro